



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Policlínica Universitária Piquet Carneiro

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO:

1.1. Aquisição de 10 unidades balde a chute.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	157885	Balde a chute,material: aco inox, estrutura: chapa de aco, capacidade:10 l, cor: n/a, alca: com alca, tampa: sem tampa, parachoque: borracha, rodizios: 4 rodas giratorias, forma fornecimento: unidade. Código do Item: 7240.013.0003	10

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O descarte correto de resíduos no ambiente hospitalar é fundamental para garantir a segurança de pacientes, profissionais de saúde e o adequado controle de infecções, além de contribuir para a redução de impactos ambientais. No Centro Cirúrgico, essa necessidade se torna ainda mais crítica, dado o volume e a natureza dos resíduos gerados, muitos dos quais classificados como infectantes. Nesse contexto, as lixeiras do tipo balde a chute se mostram as mais adequadas, uma vez que possibilitam a abertura da tampa sem o uso das mãos, promovendo a mínima exposição ao contato físico com os resíduos. Isso assegura maior biossegurança, tanto para os profissionais envolvidos nos procedimentos cirúrgicos quanto para a equipe de limpeza e manejo de resíduos. Considerando o intenso uso do Centro Cirúrgico desta Policlínica Piquet Carneiro e a conseqüente deterioração natural dos equipamentos ao longo do tempo, bem como a ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos, torna-se urgente o fornecimento de novas lixeiras tipo balde a chute para suprir a demanda atual e garantir a manutenção de um ambiente seguro, limpo e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

III - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 106056369.

IV – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. As lixeiras devem ser novas, sem qualquer uso anterior.
- 4.2. Devem estar em perfeito estado, sem defeitos ou danos.
- 4.3. Embaladas de forma adequada para evitar danos durante o transporte e armazenamento.
- 4.4. Cada lixeira deve ser individualmente embalada em material resistente, garantindo a proteção contra impactos, poeira e umidade durante o transporte.
- 4.5. A embalagem deve conter informações como capacidade da lixeira, material e instruções básicas de uso.
- 4.6. As lixeiras devem ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

V. – ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO:

- 5.1. A entrega será única.
- 5.3. O prazo máximo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, a contar da ordem de fornecimento.
- 5.3. Endereço de Entrega: Policlínica Piquet Carneiro, Av. Mal. Rondon, 381, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro - RJ, 20950-003.
- 5.4. Horário da Entrega: De segunda a sexta-feira, das 09:00h às 15:00h.

VI. - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão obrigatoriamente processados por meio de crédito na Conta Corrente da instituição financeira designada pelo Estado (BANCO BRADESCO). O adjudicatário deverá fornecer o número e a agência dessa conta após a emissão da Nota de Empenho (NE).
- 6.2. Se a CONTRATADA estiver localizada em uma área desprovida de agências do BANCO BRADESCO ou se for constatada, pelo CONTRATANTE, a impossibilidade da CONTRATADA abrir ou manter uma Conta Corrente nessa instituição financeira devido a recusa explícita da mesma, o pagamento poderá ser feito através de crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, quaisquer custos financeiros e/ou contratuais adicionais serão exclusivamente suportados pela CONTRATADA.
- 6.3. O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 dias após o cumprimento de cada parcela.
- 6.4. Entende-se como cumprimento da parcela a entrega devidamente atestada por um agente competente e, quando aplicável, a instalação do objeto, nos casos em que o fornecimento ocorra através de venda.
- 6.5. Se houver a necessidade de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Venda devido a falha da CONTRATADA, o prazo de 30 dias será suspenso, e sua contagem continuará a partir da data da reapresentação correspondente.
- 6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não ultrapassarão os valores indicados em sua proposta comercial.
- 6.7. O pagamento será realizado em parcelas executadas, através de depósito na Conta Corrente, de acordo com o faturamento apurado.
- 6.8. Os pagamentos realizados com atraso, desde que não sejam atribuíveis ao CONTRATADO, serão atualizados monetariamente e incidirão juros de mora pelo IPCA, calculados pro rata die. Pagamentos feitos antes do prazo estabelecido no instrumento convocatório terão um desconto de 0,5% ao mês, também calculado pro rata die.
- 6.9. A nota fiscal referente a Policlínica Piquet Carneiro deverá ser enviada para o email: servexo@ppc.uerj.br.
- 6.10. Todas as informações necessárias para o preenchimento da nota fiscal estão disponíveis na Ordem de Fornecimento.

VII. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Garantir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- 7.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços, registrando as falhas identificadas devidamente e encaminhando os relatórios à autoridade competente para as devidas providências.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade encontrada durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção e assegurando que as soluções propostas sejam adequadas.
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o valor estipulado pela prestação do serviço, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após sua entrega, e notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições identificadas, fixando prazo para correção.
- 7.6. Exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7. Recusar a prestação de serviços que não estejam de acordo com as especificações contratadas.

VIII. – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 8.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;
- 8.2. Entregar o objeto do contrato acompanhado de nota fiscal, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e demais encargos que venham a incidir na entrega dos insumos;
- 8.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.8. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

IX. – FORMA DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Da Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Licitação, na modalidade Dispensa, modo de disputa Aberto, sob a forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

A. Regime de Execução

a. O regime de execução do contrato seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

B. Exigências de Habilitação

a. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

b. A consulta será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, como sanção, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c. Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas relacionadas.

d. A tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

e. O interessado será previamente convocado para manifestação antes de eventual negativa de contratação.

f. Atendidas as condições para contratação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

g. É dever do interessado manter atualizada a documentação no SICAF, ou encaminhar à Administração, quando solicitado, a documentação atualizada.

h. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

i. Se o interessado for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica, quando exigidos, ou documentos que, pela própria natureza, somente possam ser emitidos em nome da matriz.

j. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial para documentos como CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

k. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os requisitos conforme a natureza jurídica do interessado.

C. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

a. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando o valor estimado do item for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa deverá ser realizada exclusivamente entre Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação vigente.

D. Habilitação Jurídica

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente de validade nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial competente;

c. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade no portal gov.br;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, com comprovação de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;

f. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de comprovação de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da matriz;

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia de aprovação, devidamente arquivados, além do registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;

i. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

E. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a. Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais e dívida ativa da União, inclusive da Seguridade Social;

c. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, conforme Título VII-A da CLT;

f. Inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o objeto contratual;

g. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, referente à atividade relacionada ao objeto;

h. Declaração de isenção de tributos, quando aplicável, expedida pela Fazenda competente.

F. Dispensa Documental para MEI

O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, está dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

G. Qualificação Econômico-Financeira

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses;

b. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

X. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. O licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento dos bens ou serviços objeto deste termo por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve estar em nome do licitante e comprovar o fornecimento satisfatório de, no mínimo, 50% do total do objeto desta licitação. É permitido o somatório de atestados para atingir esse percentual, desde que todos estejam devidamente relacionados ao objeto licitado.

10.2. O atestado deve incluir o nome, cargo, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) responsável(is) pela emissão, além de uma descrição clara do produto ou serviço fornecido. Deve mencionar explicitamente a execução bem-sucedida, cumprimento de prazos, conformidade com especificações e a qualidade do fornecimento.

XII. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A multa administrativa prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que incorrer em qualquer das seguintes condutas, conforme o disposto no artigo 155:

A. dar causa à inexecução parcial do contrato;

B. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. dar causa à inexecução total do contrato;

D. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

G. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

H. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

J. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

K. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

L. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII. – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A cobertura de garantia contratual será dispensada em conformidade com a Ordem de Serviço UERJ/DG-PPC Nº 2 de 04 de abril de 2024 (71723566), e obedecendo às cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/96:

Fica dispensada a prestação de garantia nas contratações de fornecimento de bens e materiais, cujo valor contratual seja menor ou igual ao estabelecido no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações. Nas contratações de fornecimento de bens e materiais, cujo valor contratual seja maior que o estabelecido no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, a prestação de garantia observará os seguintes critérios:

a) 1% para contratos cujo valor corresponda até 3 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

b) 2% para contratos cujo valor corresponda até 6 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

c) 3% para contratos cujo valor corresponda até 9 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

d) 4% para contratos cujo valor corresponda até 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

e) 5% para contratos cujo valor seja maior que 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

Poderá ser dispensada a prestação de garantia nas contratações de obras e serviços, cujo valor contratual seja menor ou igual ao estabelecido no inciso I, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações.

Nas contratações de obras e serviços, cujo o valor seja maior que o estabelecido no inciso I, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações, a prestação de garantia observará os seguintes critérios:

a) 1% para contratos cujo valor corresponda até 3 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

b) 2% para contratos cujo valor corresponda até 6 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

c) 3% para contratos cujo valor corresponda até 9 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

d) 4% para contratos cujo valor corresponda até 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

e) 5% para contratos cujo valor seja maior que 12 vezes o disposto no inciso II, Art. 75 da Lei 14.133 de 2021;

XIV. – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária (UO): 29610

Fonte de Recursos (FR): 600.225

XV. – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O Decreto nº 48.817, de 2023, do Estado do Rio de Janeiro, estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão e fiscalização de contratos administrativos, visando garantir a eficiência, transparência e conformidade com as obrigações contratuais. As práticas comuns de gestão e fiscalização de contratos são fundamentais para assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados e que as partes envolvidas cumpram rigorosamente as cláusulas contratuais. A gestão de contratos envolve um conjunto de atividades gerenciais, técnicas e operacionais que devem ser executadas de forma coordenada e sistemática. Por outro lado, a fiscalização de contratos é uma atividade contínua que visa verificar o cumprimento das especificações contratuais, prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

15.1.1. Fiscalização Administrativa

A. O fiscal deve conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização conforme especificado no decreto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, I)

B. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, termos de referência, edital, assim como os prazos de execução e de conclusão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, II)

C. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, incluindo todas as inspeções periódicas e providências adotadas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, III)

D. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VI)

E. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometida pela contratada e sugerir, quando necessário, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI)

15.1.2. Gestão do Contrato

A. Cabe ao gestor do contrato preparar, coordenar, acompanhar e concluir todas as atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, I)

B. O gestor deve acompanhar a celebração dos contratos, desde a assinatura do Termo de Ciência e termos aditivos, até a juntada dos comprovantes de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, II)

C. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo, relacionado ao processo principal no sistema informatizado do Poder Executivo estadual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, III)

D. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VII)

E. Prover o fiscal do contrato com as informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 21, VI)

XVI. – PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.1.1. A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.1.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1.4. Em caso de haver prorrogação contratual, o reajuste de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021

XVII. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 A empresa deverá se responsabilizar pelo descarte dos resíduos, quando pertinente, e apresentar um plano de descarte e/ou recolhimento dos resíduos, apontando quais serão contemplados, segundo as normas. O fornecedor deve fornecer recipientes adequados de acordo com a legislação vigente onde possam ser descartados os resíduos para recolhimento posterior em quantidade suficiente para suprir demanda entre os recolhimentos realizados pelo fornecedor, sendo o recolhimento realizado no mínimo a cada 30 dias.

XVIII. – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. De acordo com Art. 60 da Lei 14.133, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem,

A. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

B. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

C. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

D. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

19.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

A. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

B. - empresas brasileiras;

C. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

D. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18.3. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XIX. – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado será definido pela pesquisa de preços.

XX. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

20.2. Caso haja discrepâncias entre o que está descrito neste Termo de Referência e o detalhamento dos IDs do SIGA, prevalecerá o descritivo contido neste documento.

20.3. Não será permitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto e realidade do mercado desta contratação.

RESPONSÁVEIS:

Samuel Navarro Abreu
Chefe do Serviço de Cirurgia Ambulatorial
UCAMB / PPC / UERJ
Mat. 40.400-4 / ID: 5120400-2

Gabriela da Rocha Teixeira
Departamento Financeiro PPC - DEPPIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rio de Janeiro, 04 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Navarro Abreu, Médico**, em 27/08/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela da Rocha Teixeira, Agente de Contratação**, em 29/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106056038** e o código CRC **4691B042**.

Av. Marechal Rondon, 381, - Bairro São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20950-003
Telefone: (21) 2566-7000 - <https://www.uerj.br/>